LEI Nº 879 DE 15 DE OUTUBRO DE 1991.

"Estima a receita e fixa a Despesa do Município para o Exerecício de 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.' 64 e dos paragrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo do artigo 165 (C.F.), do artigo - 110 paragrafos quinto, sexto, sétimo e oitavo da Constituição Estadual e artigo 123 126 da Lei Orgânica ' Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal, em nome do povo ' sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Crixás, Estado de Goiás, para vigência do exercício de ' 1992, tem a receita estimada em Cr$ 8.000.000.000,00 (Oito bilhoes de cruzeiros), e a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras ' recitas correntes e de capital, em conformidade com a lesgisla-' ção vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

1-1 - Receita segundo as fontes de recurso.

Receitas correntes	5.760.000.000,00
Receita tributária	370.000.000,00
Receita patrimonial	50.000.000,00
Receita industrial	30.000.000,00
Transferencias correntes	5.200.000.000,00
Outras receitas correntes	110.000.000,00
Receitas capital	2.240.000.000,00

Operaçoẽs de crédito	300.000.000,00
Alienação de bens	40.000.000,00
Transferências de capital	1.800.000.000,00
Outras receitas de capital	100.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminaçoẽs contidas no anéxo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LESGISLATIVO	
01.00 - Câmara Municipal	400.000.000,00
PODER JUDICIÁRIO	
02.00 - Setor Judiciário	11.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
03.00 - Gabinete do Prefeito	228.000.000,00
04.00 - Sec Mun Govern e Admin	497.000.000,00
05.00 - Sec. Mun de Finanças	314.000.000,00
06.00 - Sec. Mun Educ e Cult	2.000.000.000,00
07.00 - Sec. Mun Saude e Saneam	860.000.000,00
08.00 - Sec. Mun de Prom Social	482.000.000,00
09.00 - Sec.Mun Ob Viac S.Urs	3.208.000.000,00

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Reforçar dotaçoẽs, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizado como recurso, as disponibilidades caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Atender a programas financiados a conta de receitas com destinação especifica, utilizando como recurso o definido no item I do paragrafo primeiro combinado com o paragrafo

terceiro, ambos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinados a programas preoritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III, do paragrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica autorizado a correção do presente orçamento, nos termos do paragrafo segundo art. quinto da Lei Municipal nº 865/91 de 22 de agôsto de 1991 (LDO).

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da receita e realizar operaçoês de crédito, por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposiçoês em contrário.

Sala das Sessoês da Câmara Municipal de Crixás, aos 15 dias do mês de Outubro de 1991.

Cristovão Pedroza Dietz
— Presidente —
91 / 92